

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.316, de 13 de agosto de 2004.

Permissão gratuita de uso de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Município e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais, e na forma disposta pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 764/92, com as modificações ditadas pela Lei Municipal nº 1.146, de 27 de novembro de 2002;

Considerando os efeitos produzidos pelo Decreto nº 5.310, de 06 de maio de 2004;

Considerando a política de incentivo fiscal estabelecida com vista à geração de receita, emprego e renda no âmbito do Município;

Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos do Poder Executivo do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à empresa STEFÂNIA MOURA MOREIRA, CNPJ nº 03.532.643/0001-83, o uso gratuito do imóvel de quatro mil, quatrocentos e trinta e hum metros quadrados integrante do patrimônio imobiliário do Município de Parnamirim, situado no Loteamento Parque do Sol, com os limites e confrontações seguintes: ao Norte, com Rua Projetada, com 185,00m; ao Sul, com Rua Projetada, com 170,41m; ao Leste, com a interseção das Ruas Projetada, com 00,00m; e a Oeste, com Rua Projetada, com 52,00m, neste Município.

Art. 2º. A permissão gratuita de uso de que trata este Decreto tem a duração de dez anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente observados os requisitos fixados na legislação.



PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 3º. Fica a empresa permissionária obrigada a implementar integralmente o projeto apresentado com o pedido de benefício fiscal, no prazo máximo de doze meses, sob pena de revogação automática da presente permissão gratuita de uso.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das exigências fixadas na legislação municipal implica na revogação desta permissão e na imediata volta do imóvel permitido ao domínio e posse do Município, sem qualquer indenização à permissionária.


Art. 4º. O imóvel permitido, por constituir bem público, não pode ser objeto de penhora, garantia, cessão, locação, sublocação e permuta por parte do permissionária.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização da adequação e regularização desta permissão gratuita de uso, providencie o competente termo de permissão, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 13 de agosto de 2004.


AGNELO ALVES
Prefeito